

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da Despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo de 2022.

VALDIR LUIZ SARTOR PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 8º e 13 da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei n.º 2872 de 17 de dezembro de 2020, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos II e IV deste Decreto.

Parágrafo único: A realização de despesas à conta das fontes de recursos relacionados nos Anexos II a IV deste Decreto somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante de efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 2º - O pagamento de despesas no exercício de 2022 inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos II a IV.

§ 1º - Os pagamentos aos fornecedores e aos prestadores de serviços, referentes às despesas da Prefeitura Municipal e seus fundos serão realizados nos dias 10, 20 e 30 do mês de referência.

§ 2º - Os pagamentos de despesas de convênios com recursos vinculados e recursos próprios, bem como os casos excepcionais poderão ser realizados em outras datas.

§ 3º - Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados:

- I - as ordens e cheque bancários, emitidos no exercício financeiro de 2022;
- II - a emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas;
- III - as requisições de bens e serviços realizados mediante operações de crédito interna ou externa; e
- IV - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, poderá:

I - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

- a) órgãos, respeitadas os montantes dos respectivos anexos;
- b) projeto, atividades e operações especiais ou entre programas estratégicos e demais, no âmbito do mesmo órgão;

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, desde que preservada as metas constantes dos Anexos II a IV deste decreto, fica autorizado a:

I – promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos mesmos Anexos.

Art. 4º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesas “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, poderá, por meio de portaria, ajustar os Anexos II a IV deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2022 à conta das respectivas fontes de recursos ou em razão de outros ajustes.

Art. 5º - As despesas realizadas que forem suplementadas por superávit financeiro apurado no exercício anterior não terão sua execução condicionada aos limites fixados nos anexos I a IV.

Art. 6º - A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2022, exceto precatórios obedecerá, em cada mês, ao teto fixado pela lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEODÁPOLIS - MS, 11 de janeiro de 2022.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal